

Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. CRITÉRIOS	5
5. VEDAÇÕES	5
6. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS CHAVE	6
7. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	6
8. RESPONSABILIDADE.....	7
9. DIVULGAÇÃO	7
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
11. ANEXO I.....	8

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas da Votorantim Cimentos S.A ("VCSA" ou "Companhia") ("Política") visa estabelecer diretrizes, regras e procedimentos para assegurar que as decisões, envolvendo as Transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia, dos seus acionistas e do mercado em geral e sempre em consonância com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

1.2. Esta Política tem como fundamento e deve ser lida e interpretada juntamente com: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da VCSA ("Estatuto Social"); (ii) o código de conduta aplicável às empresas do conglomerado econômico da VCSA; (iii) a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Regulamento do Novo Mercado"); e (vi) demais regimentos, políticas e instruções emitidas por lei, pela CVM e pela VCSA a qualquer tempo, que tenham por finalidade regulamentar temas e matérias relativas ao disposto na presente Política. Em caso de conflito entre a Política e o Estatuto Social, este último prevalecerá. Se, como resultado da promulgação de qualquer lei ou legislação aplicável, houver conflito entre a Política e a legislação, a última prevalecerá.

1.3. Esta Política não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

2. APLICAÇÃO

2.1. A presente Política se aplica a todos os colaboradores da Companhia e suas subsidiárias, diretas ou indiretas (localizadas no Brasil e no exterior), incluindo seus administradores e controladas.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Além dos termos acima definidos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados nesta Política têm o significado a eles atribuído abaixo:

"Conselho de Administração": significa o conselho de administração da Companhia.

"Diretoria": significa a diretoria estatutária da Companhia.

"Empregados": significa as pessoas físicas que prestam serviço a Companhia, com vínculo estatutário ou empregatício, não se limitando, às Pessoas Chave da sua administração.

"GRC & AI": significa a área de Governança, Riscos e *Compliance* e Auditoria Interna.

"Grupo de Governança": significa o grupo formado por membros dos seguintes departamentos da Companhia: (i) GRC & AI; (ii) Jurídico; (iii) Controladoria; e (iv) Relações com Investidores da Companhia.

"Pessoas Vinculadas": significa os membros da família que podem exercer influência ou serem influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (iv) quaisquer outros membros da família dos quais se pode esperar que (a) exerçam influência sobre a pessoa ou (b) sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia.

SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO(À) ADMINISTRADOR(A)/ACIONISTA CONTROLADOR(A) OU À(S)PESSOA(S) VINCULADA(S)

Relacionar as entidades/sociedades quando observadas as condições abaixo:

- a entidade/sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por controlador(a), administrador(a) ou por Suas Pessoas Vinculadas.
- uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado da Votorantim Cimentos S.A. (a) tem influência significativa sobre a entidade/ sociedade ou (b) é membro do pessoal chave da administração da entidade/sociedade (ou de controladora da entidade/sociedade).

São considerados membros do pessoal chave da administração as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

"Partes Relacionadas": possui a mesma definição prevista no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94, de 20 de maio de 2022 ("Resolução CVM 94"). A definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 94.

"Pessoa Chave": significa as pessoas que possuem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

"Política de Divulgação": significado previsto no item 8.1 abaixo.

"Transação com Partes Relacionadas": significa as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4. CRITÉRIOS

4.1. Toda Transação com Partes Relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesse deverá ser formalizada por escrito e com observância de condições de mercado e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

4.2. O Grupo de Governança, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância dos princípios desta Política.

4.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, verificar-se-ão se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às condições de mercado, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias, responsabilidades e vigência do contrato referentes às transações.

5. VEDAÇÕES

- 5.1. São vedadas as Transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:
- (i) realizadas em condições que não sejam as condições de mercado;
 - (ii) quaisquer transações que não estejam de acordo com o Estatuto Social da Companhia;
 - (iii) quaisquer transações que estejam em desacordo claro e substancial com as práticas de mercado ou que afetam negativamente a Companhia ou sejam contrários aos interesses da Companhia.
- 5.2. São vedadas, também, a participação de Partes Relacionadas em negócios de natureza particular ou pessoal que conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

6. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS CHAVE

- 6.1. As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses, devem manifestar formalmente tal situação. Adicionalmente, a Pessoa Chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.
- 6.2. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da Companhia, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 6.3. A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.
- 6.4. A Diretoria, o Conselho de Administração e o Grupo de Governança deverão, sempre que possível, auxiliar na identificação de situações individuais que possam envolver potencial conflito de interesse e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação à pessoa que se encontrar envolvida em um processo decisório da Companhia.

7. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 7.1. Todo Empregado que identificar uma Transação com Partes Relacionadas, nos termos desta Política, deverá adotar o seguinte procedimento para análise e submissão para aprovação:
- (i) encaminhamento do formulário constante no Anexo I desta Política para o Grupo de Governança, bem como esclarecer eventuais dúvidas ao Grupo de Governança durante o processo de análise;
 - (ii) após a aprovação pela GRC & AI, deverá submeter as alçadas de aprovação da Companhia, conforme ilustradas no item 7.2 abaixo desta Política.
- 7.2. Deverão ser observados os seguintes critérios para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas:
- (i) as Transações com Partes Relacionadas cujo valor seja igual ou inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovadas pela Diretoria;

- (ii) as Transações com Partes Relacionadas cujo valor seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração; e
- (iii) as Transações com Partes Relacionadas cujo valor seja superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) deverão ser aprovadas pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral.

Vale ressaltar que o valor será determinado considerando a obrigação assumida pela Companhia no período determinado da Transação com Partes Relacionadas, conforme aplicável, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados. Caso haja Transação com Partes Relacionadas celebrada por tempo indeterminado, deverá ser revisada e aprovada anualmente de acordo com as diretrizes estabelecidas nessa Política.

7.3. Excluem-se os votos das eventuais Pessoas Chaves que possam ser caracterizadas como Parte Relacionada ou que estejam em situação de potencial conflito de interesses.

7.4. Excluem-se da obrigação de aprovação o adiantamento pela Companhia, de verbas remuneratórias de qualquer espécie, incluindo sem limitação, bônus, participação nos lucros ou resultados, programas de remuneração baseada em ações, para os Administradores, Pessoal Chave da Administração e respectivos empregados da Companhia.

8. RESPONSABILIDADE

8.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável por divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor e na Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da VCSA ("Política de Divulgação"), a transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas à CVM e ao mercado.

8.2. O Grupo de Governança é o órgão responsável por:

- (i) avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses;
- (ii) avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento da presente Política;
- (iii) prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração a respeito da realização de Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses; e
- (iv) fiscalizar o cumprimento desta Política, submetendo à apreciação do Conselho de Administração os casos nos quais haja suspeita da sua violação.

9. DIVULGAÇÃO

9.1. A VCSA deve divulgar as Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e normas aplicáveis, incluindo aqueles estabelecidos na Política de Divulgação, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e as principais condições relativas às transações.

9.2. Além disso, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de transações com Partes Relacionadas quando alcançados os critérios e respeitados os termos da regulamentação específica da CVM, bem como das normas de seu segmento de listagem da B3.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Política somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

10.2. O Conselho de Administração atualizará a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

10.3. Qualquer dúvida, violação ou suspeita de violação a respeito desta Política deve ser endereçada ao Grupo de Governança por *e-mail*: TransaçõesPartesRelacionadas@vcimentos.com.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REPORTE DE TRANSAÇÕES COM PARTE RELACIONADA

O Formulário de Reporte a seguir objetiva arrolar todas as pessoas físicas e jurídicas vinculadas à Companhia, com o objetivo de identificar suas Partes Relacionadas.

Para seu correto preenchimento solicita-se especial atenção aos conceitos abaixo, elaborados de acordo com a Resolução CVM n.º 94, de 20 de maio de 2022 (CPC 05 – R1), conforme venha a ser alterada.

	NOME	CPF
Administrador/Controlador/Empregado		
Cônjuge ou Companheiro(a)		
Ex-cônjuge (somente deve ser informado se for separado judicialmente)		

Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas

PESSOA(S) VINCULADA(S) AO ADMINISTRADOR/CONTROLADOR/EMPREGADO

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)	GRAU DE PARENTESCO	CPF

Data: _____ Assinatura: _____

Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas

SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO ADMINISTRADOR/CONTROLADOR/EMPREGADO

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)	NOME DA(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)	CNPJ	VÍNCULO COM A(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)

Data: _____ Assinatura: _____

INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

NOME DA(S) PARTE(S) RELACIONADA(S)	
RELAÇÃO DA PARTE RELACIONADA COM AVCSA E/OU COM O ADMINISTRADOR/CONTROLADOR/EMPREGADO	
DATA DA TRANSAÇÃO	
OBJETO DO CONTRATO	
A PARTE RELACIONADA É CREDORA OU DEVEDORA DA VCSA E/OU DO ADMINISTRADOR/CONTROLADOR	
VALOR DA TRANSAÇÃO (R\$)	
SALDO DA TRANSAÇÃO (R\$)	

VALOR ESTIMADO DA TRANSAÇÃO PARA A PARTE RELACIONADA (R\$)	
GARANTIAS E SEGUROS RELACIONADOS	
DURAÇÃO DA TRANSAÇÃO	
CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU EXTINÇÃO DA TRANSAÇÃO	
QUANDO TAL RELAÇÃO FOR UM EMPRÉSTIMO OU OUTRO TIPO DE DÍVIDA, INFORMAR AINDA: (I) NATUREZA E RAZÕES PARA A OPERAÇÃO (II) TAXA DE JUROS COBRADA.	